



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12688/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3072/2016
PROTOCOLO	: 1666411
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO MARIA LOS DIOGENES ALVES DE ARRUDA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e por tempo de contribuição, ao servidor **DIOGENES ALVES DE ARRUDA**.

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise nº 20741/2016 (peça nº 11), manifestou-se pelo seu **registro**, com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 23427/2016 (peça nº 12), concluindo, *in verbis*:

“Corroborando com o entendimento da análise técnica opinamos favoravelmente ao registro”

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO**:

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, ao servidor **DIOGENES ALVES DE ARRUDA**.

2 - Pela recomendação ao responsável para que atente com maior



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.5, a, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 09 de dezembro de 2016.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

dm